



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 009/2017

Prezados Senhores,

Em atenção ao e-mail de 22/03/2016 às 15:10h que informam dúvidas sobre condições do Pregão Presencial supra mencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos a responder:

Pergunta: “Nas exigências dos documentos de habilitação conforme dito no edital e coloca a seguir **11.10. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Questionamos o seguinte o último exercício é 2016 entretanto, a nossa obrigação de estar com o balanço registrado é 2015. Gostaria de saber se será aceito desta forma.

Data de Validade do Balanço - 30 de abril

A lei exige que o BP seja levantado no fim do Exercício Financeiro que geralmente coincide com o fim do ano civil, 31 de dezembro. No entanto, pode ser levantado mais de uma vez por determinação de Estatuto Social, que é a forma jurídica das Sociedades Anônimas (S/A), mas é pouco comum.

Em janeiro o Contador recebe a documentação fiscal da empresa relativa a dezembro e irá fazer a conciliação bancária e demais ajustes para fechar o Balanço Patrimonial corretamente. Se este profissional escriturar sua contabilidade regularmente já poderá imprimir o Livro Diário com as demonstrações contábeis em janeiro mesmo. Não há razão para deixar para a última hora! Cobre do seu contador!

A data limite de apresentação do BP do Exercício Financeiro anterior é **30 de abril** do ano subsequente, conforme art. 1.078 do **Código Civil**, a partir daí perde sua validade. Por exemplo, o BP de 2008 fechado em 31/12/2008 precisa ser levantado até 30/04/2009 e vale até 30/04/2010 quando a partir desta será exigido o Balanço de 2009.

Após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no **lucro real** a validade do BP se estendeu até o **último dia útil do mês de junho**, conforme **art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07**, mas depois foi antecipado para o **último dia útil do mês de maio** pela **IN/RFB nº 1.594/2015**.

Temos aí duas datas limites. Temos observado que o SICAF vem com a data de validade com 30 de junho, mas todas são empresas do Lucro Real? Fica aí o alerta para



aqueles que fazem o cadastro das empresas no SICAF e para a Comissão. Quem tiver mais informação, por favor, compartilhe com a gente.

Por fim, o TCU recentemente decidiu que para fins de licitação a data limite é **30 de abril** do ano subsequente conforme está estabelecido no Código Civil segundo o **Acórdão TCU nº 1999/2014 Plenário**, *in verbis*:

De acordo com a Lei e até onde tenho conhecimento a data para apresentação e registro do balanço é 30 de abril .

Outrossim solicitamos a arte dos troféus e medalhas para a elaboração da proposta.”

Transcrito coforme recebido

Resposta: Sim, Receberemos o Balanço do exercício de 2015, pois como já mencionado ele tem validade até 30.04.2017.

Referente à arte, trata-se de troféus e medalhas simples, exatamente conforme consta na descrição do produto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

*José Ricardo Alves de Oliveira
Coordenador do Setor de Licitações

*Original assinado nos autos do processo

